

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.502.069 SÃO PAULO

RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
RECTE.(S)	: MUNICIPIO DE RIOLANDIA
ADV.(A/S)	: HUMBERTO CARLOS FRANCO GUIMARÃES
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIOLANDIA
RECDO.(A/S)	: ROSY MARY CARVALHO CARNEIRO
ADV.(A/S)	: LETICIA DE CARVALHO COSTA TAMURA
AM. CURIAE.	: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
ADV.(A/S)	: MÁRTIN PERIUS HAEBERLIN
AM. CURIAE.	: FEDERACAO INTERESTADUAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DOS ESTADOS DO AC, AL, AP, AM, BA, MA, MG, PR, PI, RR, SE, E TO - FESEMPRE
ADV.(A/S)	: FLAVIO JESUS VIEIRA
ADV.(A/S)	: JOAQUIM DIAS DA SILVA
AM. CURIAE.	: CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT
AM. CURIAE.	: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES PUBLICOS MUNICIPAIS - CONATRAM/CUT
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO DOS(AS) TRABALHADORES(AS) NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - CONFETAM/CUT
ADV.(A/S)	: JOSE EYMARD LOGUERCIO
AM. CURIAE.	: SINDICATO NACIONAL DOS SERV.FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROFISSIONAL
ADV.(A/S)	: JOSE LUIS WAGNER

DESPACHO:

Vistos.

Cuida-se de requerimento de ingresso no feito na qualidade de **amici curiae** formulado pelos Estados do Acre, do Amazonas, da Bahia, do Espírito Santo, do Goiás, do Maranhão, do Mato Grosso, do Mato Grosso do Sul, de Minas Gerais, do Pará, da Paraíba, do Piauí, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul, de Rondônia, de Roraima, de São Paulo,

do Sergipe e do Tocantins por meio da Petição nº 81.123/2025 (e-doc. 69).

In casu, trata-se de recurso extraordinário submetido à sistemática da repercussão geral, autuado como Tema nº 1.324, no qual se discute, à luz dos artigos 37, inciso X; 169, § 1º, inciso I; e 206, inciso VIII, da Constituição da República, se o reajuste do valor do piso nacional da educação por Portarias do Ministério da Educação (MEC) deve ser estendido às carreiras da educação pública de outros entes federativos, independentemente de lei do respectivo ente federativo.

Tendo em vista a representatividade adequada dos postulantes, além da relevância da matéria debatida nos autos, considero atendidos os requisitos para a intervenção dos peticionantes como **amici curiae** no feito. Ademais, constato a regularidade de suas representações processuais, bem como a tempestividade do pedido apresentado.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 138 e 1.038, inciso I, do Código de Processo Civil c/c o art. 323, § 3º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, **defiro o ingresso no feito na qualidade de amici curiae** dos Estados do Acre, do Amazonas, da Bahia, do Espírito Santo, do Goiás, do Maranhão, do Mato Grosso, do Mato Grosso do Sul, de Minas Gerais, do Pará, da Paraíba, do Piauí, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul, de Rondônia, de Roraima, de São Paulo, do Sergipe e do Tocantins.

À Secretaria, para que proceda às anotações necessárias.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2025.

Ministro DIAS TOFFOLI

Relator

Documento assinado digitalmente